



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2024
(Ref. protocolo 11.349/23)

Revoga a Lei Complementar nº 93/2022, e dá novas disposições sobre a Contribuição Previdenciária Suplementar do Município de Vila Velha para instituição do Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º O déficit técnico total do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – RPPS será financiado em até 42 (quarenta e dois) anos, a partir do marco inicial estabelecido no plano de amortização previsto no cálculo atuarial, ano base 2022, conforme disposto no art. 55 e Anexo VI da Portaria MTP nº 1467/2022 de 02 de junho de 2022.

§ 1º O valor do déficit técnico atuarial referido no *caput*, bem como as alíquotas de contribuição suplementar foram definidos na reavaliação atuarial ano base 2022.

§ 2º As amortizações pelo Município de Vila Velha, do valor previsto neste artigo, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, serão efetuadas mediante a contribuição suplementar prevista em lei, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao Fundo Previdenciário do RPPS, inclusive sobre a gratificação natalina, correspondente a uma alíquota de 5,42% (cinco, vírgula quarenta e dois por cento), conforme o Anexo Único desta Lei, a ser repassada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (ES) – IPVV.

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 093, de 06 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Vila Velha, 22 de abril de 2024.


BRUNO LORENZUTTI
Presidente


ROGÉRIO CARDOSO
1º Secretário


WELBER LUIZ DE SOUZA
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

ANEXO ÚNICO

2023	5,42%
2024	5,42%
2025	5,42%
2026	5,42%
2027	5,42%
2028	5,42%
2029	5,42%
2030	5,42%
2031	5,42%
2032	5,42%
2033	5,42%
2034	5,42%
2035	5,42%
2036	5,42%
2037	5,42%
2038	5,42%
2039	5,42%
2040	5,42%
2041	5,42%
2042	5,42%
2043	5,42%
2044	5,42%
2045	5,42%
2046	5,42%
2047	5,42%
2048	5,42%
2049	5,42%
2050	5,42%
2051	5,42%
2052	5,42%
2053	5,42%
2054	5,42%
2055	5,42%
2056	5,42%
2057	5,42%
2058	5,42%
2059	5,42%
2060	5,42%
2061	5,42%
2062	5,42%
2063	5,42%
2064	5,42%
2065	5,42%

